

CONTRATO N. 089/2019**PROCESSO Nº 23106.059796/2019-42**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** E O **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS** PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA (PAS), **REFERENTE AO TRIÊNIO 2019-2021.**

CONTRATANTE - A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, fundação pública, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto N. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o N. 00.038.174/0001-43, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Professora **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, residente nesta capital, portadora da carteira de identidade n. 960.490 SSP/DF, inscrita no CPF sob o N. 334.590.531-00, credenciada por delegação de competência, por meio do Decreto de 21 de novembro de 2016,

CONTRATADA - O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto N. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 18.284.407/0001-53, sediada no local Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representado por sua Diretora Executiva, a **Sra. CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade n.º 1038227862, SSP/RS e inscrita no CPF n.º 568.654.810-20, e por seu Diretor de Operações, **Sr. JORGE AMORIM VAZ**, portador da carteira de identidade n.º 410.285 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 185.626.471-87, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS REFERENTES AO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA - PAS, REFERENTE AO TRIÊNIO 2019-2021**, em conformidade com o artigo 24, inciso XXIV, da Lei n.º 8.666/93, **extrato de dispensa de licitação N.59796/2019** e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e

outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnico-especializados para organização e realização dos processos seletivos de acesso aos cursos oferecidos na Universidade de Brasília (UnB), referentes às 1ª, 2ª e 3ª etapas do Programa de Avaliação Seriada (PAS), o qual apresenta duração de três anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os processos seletivos ocorrerão de acordo com o Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Período de Realização dos Processos Seletivos

Objeto	Etapas do Processo Seletivo	Período de realização
Programa de Avaliação Seriada (PAS)	1ª etapa (subprograma de 2019)	2º Semestre do ano de 2019
	2ª etapa (subprograma de 2019)	2º Semestre do ano de 2020
	3ª etapa (subprograma de 2019)	2º Semestre do ano de 2021

Fonte: UnB/DEG

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vagas e os cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade de Brasília (UnB) serão definidos em edital de abertura do certame, conforme orientação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os processos seletivos serão realizados nas localidades, conforme descrito a seguir.

1.2. Para a **primeira etapa e a segunda etapa**, as provas serão aplicadas no Distrito Federal; Anápolis/GO; Formosa/GO; Goiânia/GO; Valparaíso de Goiás/GO; Belo Horizonte/MG; Patos de Minas/MG; Uberaba/MG; e Uberlândia/MG.

1.3. Para a **terceira etapa**, as provas da serão aplicadas somente no Distrito Federal/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - O Programa de Avaliação Seriada - PAS será composto, em cada uma das três etapas, de uma prova de conhecimentos e de uma prova de redação em língua portuguesa, de caráter classificatório e eliminatório.

PARÁGRAFO QUINTO - Na última etapa do processo de avaliação, o candidato fará a opção por ser classificado em um dos três sistemas de concorrência: Sistema Universal, Sistema de Cotas para Escolas Públicas e Sistema de Cotas para Negros.

PARÁGRAFO SEXTO - Os processos de seleção serão realizados de acordo com as políticas internas da Universidade de Brasília, orientadas pelo seu Decanato de Ensino e de Graduação (DEG), que poderá decidir pela realização ou não do processo de seleção em cada ano/semestre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso XXIV,

da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA de organização social, qualificada no âmbito esfera federal de governo, para atividades contempladas no contrato gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como neste estivessem transcritos, naquilo que não contrariar o presente contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 3.1. Projeto Básico (Documento SEI **4314448**);
- 3.2. Proposta de Prestação de Serviços Técnico-Especializados (Documento SEI **4321020**) e
- 3.3. Termo de Dispensa de Licitação **N.59796/2019** (Documento SEI **4417588**).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato **vigorar**á por **42 (quarenta e dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. Por se tratar de um contrato de escopo, o contrato ficará vigente até a sua completa conclusão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico, com previsão de duração de 42 (quarenta e dois meses) meses, tendo em vista a natureza trienal do Programa de Avaliação Seriada (PAS).

4.3. O contrato poderá ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto contratado, conforme disposto no Art. 16 da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e nos termos do que dispõe o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final dos processos seletivos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato de acordo com os valores arrecadados pelas taxas de inscrição, dispostos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos nos processos seletivos, o valor global estimado para o presente contrato é de **R\$ 5.074.000,00 (cinco milhões setenta e quatro mil reais)**, conforme apresentado no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3 - Estimativa de custos e inscritos nos eventos processos seletivos

ID	Descrição/ Especificação	Expectativa de Inscritos	Taxa de inscrição
1	1ª etapa do subprograma 2019 que ocorrerá no ano de 2019	19.000	R\$ 118
2	2ª etapa do subprograma 2019 que ocorrerá no	16.000	R\$ 118

2	ano de 2020	10.000	R\$ 110
3	3ª etapa do subprograma 2019 que ocorrerá no ano de 2021	8.000	R\$ 118
TOTAL		R\$ 5.074.000,00	

Fonte: UnB/DEG

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3. Os custos para a realização dos processos avaliativos relativos aos serviços técnico-especializados descritos no projeto básico deverão ser balizados e contabilizados por preços unitários limitados aos valores das respectivas taxas de inscrição.

5.4. Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, na Lei Distrital nº 5.696/2016, e na Lei n.º 12.799, de 10 de abril de 2013, essa última aplicável à 3ª etapa do PAS, cujo custeio será de responsabilidade do Cebraspe até o limite de 10% (dez por cento) do quantitativo total de inscrições efetivadas. Eventuais diferenças que superem o limite de 10% das isenções de taxa serão pagas em parcela única pela UnB ao final de cada etapa dos processos avaliativos após o resultado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo.

- a) Gestão/Unidade: 26271
- b) Fonte: 8250262710
- c) Programa de Trabalho: 128065
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) PI: VGM02N01B5N
- f) Nota de dotação: 2019ND005703
- g) Empenho: 2019NE803636

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato de acordo com os valores arrecadados pelas taxas de inscrição e com recursos próprios da CONTRATANTE na hipótese prevista no subitem 5.4 deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados pelas as próprias taxas de inscrições, cuja a arrecadação será realizada diretamente pela Instituição CONTRATADA.

7.2. Os valores arrecadados com as taxas de inscrições dos processos avaliativos previstos na contratação serão recebidos e administrados pela CONTRATADA como remuneração da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos os efeitos tributários, fica definido que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede do Cebraspe em Brasília, tais como:

- 7.3. a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas;
- 7.4. a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- 7.5. processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do processo de seleção;
- 7.6. julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e
- 7.7. elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a FUB em relação aos processos seletivos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Dado que os pagamentos serão realizados pelas as próprias taxas de inscrições, cuja a arrecadação será realizada diretamente pela Instituição CONTRATADA, o reajuste ocorrerá nas hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, responsabilizar-se-á até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada, bem como na situação prevista no subitem 5.4 deste Contrato. O total que exceder esse limite será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto na alínea “b” do inciso VIII do artigo 6º e alínea “b”, do artigo 10º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BANCAS EXAMINADORAS

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços.

12.2. Acrescenta-se nas obrigações previstas no Projeto Básico que a CONTRATADA, nas hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, responsabilizar-se-á até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada. O total que exceder esse limite será de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.3. Complementa-se, ainda, nas obrigações previstas no Projeto Básico, no subitem 9.16.2, alínea "a" é ressalvada a permissão de uso pela CONTRATADA das informações para fins de pesquisa científica e produção de materiais didáticos e educativos; e no subitem 9.16.2 alínea "b" são ressalvadas as soluções próprias e desenvolvidas pela CONTRATADA utilizadas nos processos seletivos como recursos diferenciais e facilitadores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico vinculado ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, e artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

15.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela CONTRATANTE por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela CONTRATADA com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a CONTRATADA do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com o Cronograma previsto no Projeto Básico. A aceitação será realizada mediante a termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, nomeado pelo Decano de Ensino de Graduação, que procederá de acordo com o previsto no Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Amorim Vaz, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 23/09/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 23/09/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4424509** e o código CRC **5C9C5665**.